GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 14/8/2001, publicado no DODF de 5/10/2001, p. 7. Portaria nº 398, de 5/9/2001, publicada no DODF de 11/9/2001, p. 15.

Parecer nº 168/2001-CEDF Processo nº 030.007894/99

Interessado: Escola Adventista do Guará

- Credencia a Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Lote A, Guará II
 DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 1998.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, com sede na Av. L-2 Sul, Quadra 611, Módulo 75/76, Brasília – DF, mantenedora das Escolas Adventistas do Distrito Federal, solicita o credenciamento e a validação dos atos escolares referentes aos anos letivos de 1998 à 2000, da Escola Adventista do Guará, localizada na EQ 15/17, Lote A – Guará II – DF.

A Escola Adventista do Guará foi autorizada a funcionar pelo Parecer nº 235/87-CEDF, de 23/11/87, e pela Portaria nº 52/87-SE, de 30/12/87, até o final do ano de 1987, exclusivamente para fins de regularização da vida escolar dos alunos. Pelo Parecer nº 69/88-CEDF foram consideradas atendidas as diligências constantes do Parecer 235/87-CEDF e autorizado o funcionamento do estabelecimento escolar por 4 (quatro) anos, com oferta de "pré-escola e as 4 (quatro) séries do 1º Grau" – Portaria nº 22/88-SE, de 27 de maio de 1988.

O Parecer nº 274/93-CEDF e a Portaria nº 98-SE, de 06/12/93, prorrogaram a autorização de funcionamento por 4 (quatro) anos, a partir de 12/5/92, e reiteraram a necessidade de que a escola envidasse esforços para solucionar as disfunções observadas em suas instalações, de modo a alcançar as condições necessárias ao reconhecimento.

Por meio da Portaria nº 49-SE, de 11/04/97, com base no Parecer nº 47/97-CEDF a Escola obteve a prorrogação da autorização de funcionamento até 31 de dezembro de 1997. Desde janeiro de 1998 a instituição educacional está funcionando sem atos reguladores do CEDF e da Secretaria de Educação, estando descobertos os atos escolares praticados pelo estabelecimento.

ANÁLISE – O processo foi inicialmente distribuído pelo Presidente da Câmara de Educação Básica, em 6 de dezembro de 2000, tendo sido devolvido àquela Presidência para cumprimento de diligência, com as seguintes determinações:

- a) "Desanexação do processo que solicita apreciação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, constituindo-se processos específicos.
- b) Reavaliação do corpo docente atualizando a documentação legal.
- c) Fixar em 31 de janeiro de 2001 o prazo para que sejam sanadas as pendências apontadas na estrutura física da escola."

O processo retornou a este Relator, em 16 de maio de 2001, encaminhado pelo senhor Secretário-Geral deste Conselho de Educação.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De acordo com parecer técnico da SUBIP/SE todas as pendências foram sanadas, com exceção da construção de rampa de acesso ao pavimento superior, o que foi justificado em documento às fls. 75. Foi proposta solução alternativa que será a colocação de elevador e solicitado prazo para sua concretização, com o que concordamos.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Credenciar a Escola Adventista do Guará, mantida pela Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, localizada na EQ 15/17, Lote A, Guará II DF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 1998.
- b) Determinar à SUBIP/SE que acompanhe o cumprimento da colocação de elevador que permita o acesso de pessoas portadoras de deficiência ao pavimento superior.
- c) Validar os atos escolares praticados em 1998 e 1999, de acordo com a Proposta Pedagógica vigente à época, e os praticados em 2000, com base na nova Proposta aprovada pelo Parecer nº 125/2001-CEDF e pela Portaria nº 327/2001-SE.

Sala "Helena Reis", Brasília 8 de agosto de 2001.

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 8/8/2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal